



Ata da Reunião da 92^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consemá de 15 de junho de 1994.

Realizou-se no dia 15 de junho de 1994, às 9:30 horas, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 92^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Dr. José de Ávila Aguiar Coimbra, Secretário Adjunto da Secretaria do Meio Ambiente e Presidente em Exercício do Consemá, **Silvia Morawski, Celina Foresti, Daniel Joseph Hogan, José Pereira de Queiroz Neto, Horácio Peralta, Eduardo A. Lico, Fernando Batolla Jr., Amauri D. Carvalho, Weida M. Stabile, Adalton Paes Manso, João Roberto Rodrigues, Lúcia Osório Nogueira, Sônia Maria Alvim Ribeiro, Antonio Carlos T. de Azevedo, Júlio Petenucci, Mário Orlando G. de Carvalho, José Alberto Siepierski, Michele Consolmagno, Otaviano Arruda Campos Neto, Rubens Harry Born, Irene Lara, Eduardo Hipólito Rego, Mário César Mantovani, João Afonso Oliveira, João José Barrico de Souza, Daniel Roberto Fink, Condesmar Fernandes de Oliveira, Dalmo José Rosalém, Pompeu Oliveira Cavalcante, Edson Engels G. Santos, Eleonora Portella Arrizabalaga e Ricardo Ferraz.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consemá. Depois de comunicar que os conselheiros João Paulo Capobianco e os representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo haviam comunicado sua impossibilidade de comparecer a esta reunião, o Secretário Executivo leu os itens que compõem a ordem do dia: 1. aprovação da ATA da 27^a Reunião Extraordinária do Plenário; 2. exame da proposta de que se discutam as formas, meios e atividades que permitam este Conselho informar-se acerca das ações e medidas destinadas à implementação das decisões da Convenção de Proteção da Biodiversidade e da Convenção-Quadro sobre a Mudança de Clima; 3. apreciação do Parecer Técnico CPLA/DAIA 11/94, que sugere a revisão da Deliberação Consemá 28/88 de 13 de setembro de 1988, sobre o empreendimento Pedreira Três Cruzes, do interessado Construtora Queiroz Galvão SMA (Proc. SMA 183/88; 4. discussão da proposta de moção de repúdio pela volta dos exercícios de tiro em Alcatrazes; 5. solicitação de manifestação do Plenário sobre questões relacionadas com a duplicação da Rodovia Fernão Dias; 6. apreciação de mudança na composição da Câmara Técnica de Energia e Saneamento; 7. indicação de substituto para a representação da UNESP na Comissão Especial do Consemá que acompanha a execução de medidas mitigadoras em terminais de petróleo, no Estado de São Paulo; 8. apreciação do Informe Técnico CPLA/DAIA 029/94 sobre licenciamento do Terminal de Abastecimento Geral-TAG, em Guarulhos; 9. exposição pela CPRN/DEPRN do atual quadro de desmatamento no Estado de São Paulo. Passou-se, então, à apreciação do primeiro item, oportunidade em que o Secretário Executivo solicitou ao Presidente do Conselho que fosse aprovada a ata, dispensando-se agora leitura, conforme concede a Regimento, declarando que qualquer pedido de modificação deverá ser encaminhada no prazo de quarenta e oito horas. (O conselheiro Rubens Harry Born encaminhou ofício com o seguinte teor: "Exmo. Sr. Dr. J. Ávila Coimbra. DD. Secretário-Adjunto do Meio Ambiente - Presidente em Exercício do Consemá. Ref. Ata da 27^a Reunião Extraordinária do Consemá. Solicito a retificação da ata, mencionada acima, com a inclusão de meu nome entre os conselheiros que justificaram previamente sua ausência na respectiva reunião. Como ó do conhecimento do Consemá, encaminhei à Secretaria Executiva, no inicio de maio, correspondência informando minha ausência em todas as atividades do Conselho, no período de 13 de maio ao inicio do mês de junho. Pelo exposto, solicito também que as atas de outras reuniões extraordinárias do Plenário e de comissões especiais das quais participo: realizadas no período acima,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sejam analogamente retificadas! caso necessário. Atenciosamente, Rubens Harry Born. "O Secretário Executivo, em seguida, ofereceu as seguintes informações: dada a alternância mensal do horário das reuniões, as do mês de julho de seriam realizadas durante a tarde. Entretanto, em virtude dos jogos da Copa do Mundo, a que se realizará no dia 17 igualmente ocorrerá no período da manhã às 9:00 horas; ter sido encaminhada a este Conselho uma moção, aprovada durante o Encontro Nacional das Entidades Ecologistas Autônomas de Londrina-Paraná realizado no período de 21 a 24 de abril último, advertindo-se sobre os riscos que serão causados pela Empresa de Incineradores REF, caso lhe seria concedida licença ambiental. Em seguida, o conselheiro João Roberto Rodrigues ofereceu as seguintes informações: ter este Conselho solicitado, através da Deliberação Consem 21/94 e por ocasião da S1: Reunião Ordinária, que a SMA realize vistorias e elabore um relatório sobre o andamento das obras "Corredor Viário Sudoeste-Centro Parque Ibirapuera" e "Operação Urbana Faria Lima" e a encaminhe a este conselho; como, por ocasião da convocação desta reunião este documento ainda não se encontrava concluído, sua apreciação não pode ser incluída na pauta da 92º Reunião Ordinária mas encontrasse em suas mãos e poderá ser apreciada, caso os conselheiros assim o decidam. O Secretário Executivo submeteu à apreciação do plenário a possibilidade de se incluir na ordem do dia o exame desse relatório e, depois de terem-se manifestado a esse respeito os conselheiros Mário Mantovani e João Roberto Rodrigues, ela foi colocada em votação e aprovada, ao receber dezenove votos favoráveis, três contrários, tendo ocorrido uma abstenção. O conselheiro Eduardo Hipólito cego encaminhou um pedido de inversão de pauta para que o item terceiro fosse apreciado antes do quarto, questão esta dirimida pelo presidente em exercício nos seguintes termos: não se dever alterar a ordem dos trabalhos, mas que, caso venha a se perceber impossibilidade de se examinar a proposta de moção de repúdio pela volta dos exercícios de tiros no Arquipélago de Alcatrazes antes do término desta reunião, serão concedidos dez minutos para o exame dessa questão. Passou-se, então, à apreciação do segundo item da pauta, manifestando-se o autor da proposta, conselheiro Rubens Harry Born, sugerindo que, pelo fato de as medidas estabelecidas pela Convenção de Proteção da Biodiversidade e da Convenção-Quadro sobre a Mudança de Clima necessitarem do apoio dos Poderes Estaduais e Municipais para serem implementadas, sejam convidados representantes dos órgãos federais diretamente responsáveis pelo cumprimento desses acordos, para exporem, em uma próxima reunião deste Conselho, as ações que adotarão para que isso seja feito. Pronunciou-se o Presidente do Conselho em exercício apontando a impossibilidade de examinar-se essa questão durante uma reunião e propondo que o Colegiado organize um seminário com o apoio da Secretaria do Meio Ambiente. Manifestaram-se o conselheiro Rubens Harry Born e o representante da SBPC apoiando a sugestão feita pelo Presidente do Conselho em exercício e propondo deverem os resultados desse seminário serem encaminhados ao Conselho para que os examine em uma reunião próxima da realização do seminário. O Secretário Executivo sugeriu, então, que se criasse um grupo de trabalho para dar apoio operacional à realização desse evento. Colocadas em votação essas propostas e tendo sido aceitas por unanimidade, ocorreu a seguinte decisão: "Deliberação Consem 28/94 de 15 de junho de 1994. 92ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 92ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu organizar com o apoio da Secretaria do Meio Ambiente um seminário com o objetivo de discutir as formas, meios e atividades que permitam este Colegiado informar-se acerca das ações e medidas destinadas à implementação das decisões da Convenção de Proteção da Biodiversidade e da Convenção-Quadro sobre a Mudança de Clima, cujos resultados devem ser levados ao Plenário em reunião posterior. Decidiu também criar um Grupo de Trabalho, formado pelos representantes da

Pág 2 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciéncia-SBPC, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria da Educaçao, da Coordenadoria de Proteçao de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente-CPRN\SMa e pelo representante de entidades ambientalistas Rubens Harry Born, para dar apoio operacional à realização desse evento. "Passou-se então, à apreciação do terceiro ponto da pauta, apresentando o conselheiro João Roberto Rodrigues as seguintes informações. ter sido a Pedreira Três Cruzes licenciada por tempo determinado, ou seja, enquanto estivessem sendo construídas as marginais da Rodovia Dutra, pois sua finalidade era o fornecimento de brita para essa obra; ter sido essa obra concluída e, consequentemente, cessada a autorização de seu funcionamento e, por esse motivo, seus responsáveis solicitam lhe seja concedida a possibilidade de continuar operando até esgotar o potencial previsto no EIA/RIMA para ser utilizado, pois o fornecimento de brita para a construção da Rodovia Dutra não foi suficiente para esgotá-lo; ter-se constituído o Plano Diretor do Município de Arujá o único impedimento legal para esse empreendimento, mas ter sido superado esse obstáculo na medida em que a Prefeitura desse Município hoje se manifesta favoravelmente pela continuidade da obra. Em seguida, manifestaram-se os conselheiros Amauri D. Carvalho, João Roberto Rodrigues Horácio Peralta, José Pereira de Queiroz Neto, Daniel Fink, Mário Orlando Carvalho, Condesmar Fernandes de Oliveira, Júlio Petenucci, Dalmo José Rosalém e Eleonora Portela Arrizabalaga, tecendo, grosso modo e cada um segundo o seu ponto de vista, as seguintes considerações: não haver sido explorado todo o material da pedreira; ter sido o EIA/RIMA desse empreendimento analisado em 19B8, e, nessa oportunidade, ainda não havia sido criado, pela legislação ambiental, o instrumento Plano de Recuperação Ambiental-PRAD, razão por que essa exigência não foi formulada quando do licenciamento para sua implantação: constituir-se um antecedente perigoso o fato de a Prefeitura do Município de Arujá ter alterado a sua legislação em virtude da finalidade social da obra; possuir caráter precário a autorização que inicialmente foi concedida a esse empreendimento e que, mesmo assim, seu funcionamento provocou degradação na paisagem, tendo-se transferido, desse modo, para o empreendedor, o valor social desse bem ambiental, para que ele obtivesse lucro; almejar o empreendedor instalar nesse local, futuramente, uma usina de asfalto, projeto este inviável do ponto de vista legal, motivo pelo qual a Cetesb não poderá conceder a autorização necessária ao seu funcionamento; terem mudado os objetivos do empreendimento e, consequentemente, sua natureza, razão por que ele possui hoje um novo horizonte, o que cria a necessidade de elaborar-se outro EIA e formular-se um outro tipo de exigência; evidenciar-se, através da Deliberação 28/88, ter sido a licença concedida em virtude do caráter social da obra, o que leva a questionar-se em que medida essa característica contribuiu para não se aplicar à análise do EIA elaborado a seu respeito todo o rigor necessário; contribuir a mudança do caráter da licença, de temporária para definitiva, para que a obra provoque um impacto mais duradouro no que diz respeito aos ruídos e que apenas esse aspecto, por si só, constitui indício da necessidade de se realizar uma análise mais cuidadosa desse empreendimento; constatar-se ter ocorrido um adensamento populacional na área do entorno, e o fato de a Prefeitura Municipal de Arujá, mesmo assim, posicionar-se favoravelmente à continuidade do empreendimento constitui um ato de falsidade ideológica e torna oportuna a manifestação da comunidade; ter sido concedida autorização inicial de funcionamento até que se esgotasse o "pit-final", o que ainda não aconteceu; ter sido contemplado, por ocasião da análise do EIA, o adensamento populacional por todos constatado, pois, tratando-se de um trabalho elaborado com todo o rigor necessário, a dinâmica populacional inquestionavelmente foi levada em conta; dever ser aceito o ponto de vista da Câmara Municipal de Arujá, não sendo oportuno, pois, este conselho

Pág 3 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

confrontar-se com o posicionamento dos municípios; existir um cinturão de isolamento de quinhentos metros, área essa adquirida pelo empreendedor, antecipando-se, desse modo, às mudanças antrópicas que viriam a ocorrer; inexistir, neste caso, ato jurídico suficiente e direito ambiental adquirido, emergindo a necessidade de elaborar-se um outro EIA; encontrarem-se, às folhas 3 do Parecer Técnico anteriormente aprovado, referências a medidas que devem ser implantadas com a mudança da destinação da produção; não se obter, através do monitoramento realizado pela Secretaria do Meio Ambiente e pelos órgãos competentes, a participação pública, uma vez que a licença original foi concedida sob o manto do interesse público; ter o DAIA, depois de realizar uma vistoria na obra e reavaliar o EIA, constatado terem sido tratados de modo adequado todos os aspectos do empreendimento e serem pertinentes as exigências anteriormente formuladas, chamando atenção apenas para a temporalidade e para o monitoramento, para verificar se os parâmetros estão sendo, de fato, observados. Feitos esses pronunciamentos, manifestaram-se o representante da equipe que elaborou o EIA/RIMA, o Diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, Economista Aurélio Libanori, e o Assessor Jurídico, Dr. Augusto Miranda, que, grosso modo, teceram as seguintes considerações: ter o EIA condicionado o "pit-final" da obra em 720 mil toneladas e que, mantida a demanda prevista, essa quantidade significa 3 a 3,5 anos de trabalho; ter sido elaborada uma complementação do EIA sobre a dinâmica populacional, na época de sua primeira análise, oportunidade em que foi previsto um provável adensamento e formuladas medidas para mitigar esse impacto; ter sido feito o pedido inicial de licenciamento baseado em uma reserva, que não foi totalmente utilizada; solicitar-se, atualmente, não uma expansão física do empreendimento, mas, sim, a operacionalização dessa reserva; questionar-se até que ponto uma mudança tão-somente de destinação é, do ponto de vista ambiental, suficiente para exigir-se a elaboração de um outro EIA/RIMA. Em seguida, depois de o Secretário Executivo apresentar a proposta encaminhada pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, que sugeriu a apresentação, pelo empreendedor, de dados complementares ao EIA/RIMA que contemplem as políticas propostas pelo Plano Diretor de Mineração da Região Metropolitana de São Paulo, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros João Roberto Rodrigues, Horácio Peralta e o Presidente em exercício, sobre a oportunidade ou não dessa sugestão, na medida em que seu conteúdo implica a não-apreciação do parecer elaborado pelo DAIA, ora objeto de apreciação. Foram apresentadas m duas propostas, além desta que acaba de ser citada: uma encaminhada pelo DAIA e outra pelo conselheiro Horácio Peralta. Antes de serem submetidas à apreciação, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira sugeriu que se votasse, em primeiro lugar, a proposta por ele apresentada e aquela encaminhada pelo representante da OAB. Acatada essa sugestão, iniciou-se o processo de votação, o qual foi interrompido ao se esclarecer que a proposta apresentada pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira constituía uma complementação daquela encaminhada pelo DAIA. Reiniciou-se a votação, tendo a proposição encaminhada pelo conselheiro Horácio Peralta obtido doze votos favoráveis e treze contrários, ocorrendo, inclusive, uma abstenção, e a proposta encaminhada pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira obtido treze votos favoráveis e onze contrários, tendo ocorrido três abstenções. Passava-se á apreciação da proposta elaborada pelo DAIA, quando o conselheiro Mário Orlando de Carvalho pronunciou-se pedindo que constasse da ata a seguinte declaração: "ter sido absurdo o que aconteceu, pois durante o processo de votação as propostas foram alteradas". Igualmente o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira pediu que se consignasse em ata o seguinte depoimento: "que todas as propostas encaminhadas pela bancada ambientalista e pela OAB

Pág 4 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

não foram alteradas e não sofreram qualquer desvirtuamento durante o processo de votação". O Presidente em exercício ordenou fosse dada continuidade ao processo de votação e, nessa oportunidade, o conselheiro Mário Orlando de Carvalho manifestou-se criticando o processo de votação, para ele eivado de vício e, por conseguinte, a ser considerado nulo. Atendendo a solicitação do Presidente em exercício para que oferecesse um parecer sobre o processo de votação que acabava de verificar-se, o Assessor Jurídico, Dr. Augusto Miranda, declarou ter ocorrido apenas uma verificação de votos e que o mérito, uma vez proclamado, fica decidido. Ocorreu, em seguida, uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Horácio Peralta, Daniel Fink e João Roberto Rodrigues, que declararam considerar a proposta do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira apenas uma exigência a ser acrescida na proposição encaminhada pelo DAIA, motivo pelo qual, a seu ver, esta sugestão deveria ser igualmente apreciada pelo Plenário. Submetida à votação e tendo recebido quinze votos favoráveis e seis contrários, e igualmente ocorrido seis abstenções, foi aprovada a proposta que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 29/94 de 15 de junho de 1994 92ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 92ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu reiterar a Deliberação Consem 28/88, com as seguintes alterações: a. substituir o conteúdo do item "I" e seu subitem "1" pelo que se segue:" .I - quanto às condições de desativação do empreendimento: 1. o empreendimento deverá iniciar sua fase de desativação quando for atingido o "pit-final" preconizado pelo EIA/RIMA, devendo serem implementadas todas as medidas mitigadoras e exigências técnicas formuladas quando da sua aprovação"; b. eliminar o subitem "3" do item "I"; c. acrescentar as seguintes exigências: - o empreendedor deverá regularizar junto à Cetesb o licenciamento do empreendimento em decorrência da alteração feita no subitem 1. do item "I., acima descrita; o empreendedor deverá apresentar complementação ao EIA/RIMA que contemple as políticas propostas para o Plano Diretor de Mineração da RMSP." Tomada esta decisão, o representante da SBPC pediu que fosse registrada em ata a seguinte declaração: "a aprovação desta proposta encaminhada pelo DAIA fere eticamente este Conselho e alguns princípios legais, razão por que manifesto o meu repúdio". Passou-se, então, a apreciar o quarto ponto da pauta. Inicialmente o conselheiro Eduardo Hipólito Rego ofereceu um pequeno relato dos acontecimentos que justificam sua proposta de aprovação de uma moção de repúdio e mostrou aos conselheiros fragmentos de uma bomba de cobre e o recorte de um jornal contendo um artigo relatando os efeitos no ecossistema causados pela utilização desse tipo de artefato. Manifestou-se o Presidente em Exercício tecendo considerações sobre alguns aspectos da proposta de moção que considerou necessitar de alguns reparos. O conselheiro Daniel Fink declarou, então, que, apesar de não concordar com os exercícios de tiro realizados no Arquipélago de Alcatrazes, concebe ser mais adequada a utilização de outros instrumentos, que não uma moção, para declarar sua discordância com uma sentença promulgada pelo Poder Judiciário. Manifestaram-se a esse respeito os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Rubens Harry Born, João Roberto Rodrigues, Eduardo Hipólito Rego, Adalton Manso, Mário Orlando de Carvalho e Júlio Petenucci, tecendo, grosso modo e cada um segundo seu ponto de vista, as seguintes considerações: ter este Conselho encaminhado moções às mais diferentes esferas do Governo, além de este órgão integrar o Sisnama-Sistema Nacional de Meio Ambiente; ser necessário se alterar a moção para que seja suprimida a referência à elaboração de um EIA para avaliar os impactos que os exercícios de tiro provocam no ecossistema do Arquipélago de Alcatrazes; ser necessário que a moção solicite aos membros do Congresso Nacional apoio para que seja criado o Parque Nacional de Alcatrazes; possuir o Arquipélago de Alcatrazes importância planetária; terem-se tornado folclóricas as moções

Pág 5 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de repúdio; existir uma correlação entre o fortalecimento do Consemá e o aumento da resistência de alguns órgãos em implementar as decisões por ele tomadas; ter sido interposto um recurso de apelação contra a sentença que reitera a prática dos exercícios de tiros no Arquipélago de Alcatrazes. Em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira solicitou que fosse registrada em ata a seguinte declaração: .cabe ao Consemá fazer uma moção em relação á sentença firmada pelo Poder Judiciário; o Regimento Interno faculta que este órgão se manifeste através de moções.. O conselheiro Júlio Petenucci sugeriu que se indicasse uma área onde as forças militares pudessem treinar sem causar danos ao patrimônio natural e sugeriu que se substituísse o termo "repúdio" Por um outro igualmente contundente. As quatro propostas encaminhadas inicialmente reduziram-se a duas, as quais submetidas à votação resultaram na aprovação, por quatorze votos favoráveis e oito contrários, tendo ocorrido três abstenções, da seguinte formulação: "Moção Consemá n.º 04/94 de 15 de junho de 1994. 92ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 92ª Reunião Plenária Ordinária, considerando, 1. que a sentença publicada no "Diário Oficial" de 9 de maio de 1994, referente ao Processo n.º 91.0400488-4 da 22º Vara da Justiça Federal de São José dos Campos, que, concluindo pela improcedência da Ação Civil Pública, decidiu pelo retorno dos exercícios de tiro realizados pela Marinha do Brasil no Arquipélago dos Alcatrazes, em São Paulo; 2. que o Arquipélago dos Alcatrazes abriga espécies endêmicas de flora e fauna, que a ilha principal é formada de rica biodiversidade comprovada através de numerosos bancos genéticos, objeto de pesquisas científicas, além de constituir-se em rota obrigatória para alimentação/reprodução de espécies migratórias, condições essas afetadas pela realização dos exercícios de tiro; 3. que as seguidas pesquisas realizadas através das últimas dezoito expedições ao Arquipélago, dentre as quais se destacam as relativas á biota marítima, Baleia Minke (Balaenoptera acurostrata), ao Alcatraz ou Atobá (Sula leucogaster), ao Tesourão ou Fragata (Fregata magnificens) e a um tipo de jararaca, sem citar as entomológicas de reflorestamento e outras, serão prejudicadas; 4. que a continuidade dos exercícios de tiro afetará não só as pesquisas em andamento mas também interromperá análises de campo futuras, sem considerar estudos avançados de genética, catalogação, acompanhamento, reprodução e alimentação de todos os seres que compõem a biota local, vitais para a compreensão da evolução animal e geológica do Arquipélago, resolveu: a. reiterar sua apreensão pela retomada dos exercícios de tiro pela Marinha do Brasil no Arquipélago de Alcatrazes, que desconsidera a Moção Consemá n.º 01/90, de 21 de junho de 1990 que apelou ao Ministro da Marinha pela paralisação de 'ais atividades danosas ao Patrimônio Natural Brasileiro; b. dirigir-se ao Conama e ao Ibama através desta moção, com o objetivo de que sejam tomadas as medidas cabíveis por aquelas instituições integrantes do Sisnama para a suspensão dos exercícios de tiro, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei sobre o Parque Nacional Marinho e o andamento de processo judicial; c. reiterar ao Ministério da Marinha, através do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o pedido de suspensão dos exercícios de tiro no Arquipélago de Alcatrazes até a decisão judicial definitiva; d. apelar ao Congresso Nacional pela rápida tramitação e aprovação do Projeto de Lei que trata da criação do Parque Nacional Marinha de Alcatrazes; e. manifestar nosso posicionamento frontalmente contrário, na esfera de nossas atribuições, a toda e qualquer atividade de exercícios e operações bélicas e militares que agredam o meio ambiente, no âmbito do litoral paulista." Tomada esta decisão, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira sugeriu que fossem representadas, na próxima plenária, as súmulas encaminhadas ao conselheiro junto com a convocação desta reunião. Manifestou-se o conselheiro João Roberto Rodrigues argumentando que, se assim se procedesse, retardar-se-ia por muito tempo a apreciação do EIA/RIMA do

Pág 6 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendimento "Aterro Sanitário", localizado no município de Santos. Acatado esse ponto de vista, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira sugeriu que esse EIA fosse apreciado pelo Plenário, e não pela Câmara Técnica de Energia e Saneamento, e o conselheiro Eduardo A. Lico defendeu ponto de vista contrário. Submetido à votação o pedido de avocação, ocorreu um empate ao receber onze votos favoráveis e onze contrários. Dirimindo esse impasse como estabelece o Regimento, o Presidente em exercício declarou que esse EIA seria apreciado pela Câmara Técnica de Energia e Saneamento, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 31/94 de 15 de junho de 1994. 92ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 92ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu que o EIA/RIMA do empreendimento "Aterro Sanitário de Santos" (Proc. SMA 7127/91) seja apreciado pela Câmara Técnica de Energia e Saneamento." Tomada esta decisão, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira solicitou que fosse registrada em ata a seguinte declaração: "somos representantes de entidades ambientalistas da Baixada Santista e protestamos contra a forma como esta questão foi analisada por este Conselho." Em seguida, o conselheiro Adalton Manso solicitou fosse apreciado pelo Plenário o EIA/RIMA do empreendimento referido na Súmula 14/94. Colocada em votação essa proposta e aprovada por unanimidade, tendo ocorrido uma abstenção, resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 30/94 de 15 de junho de 1994. 92ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 92ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu avocar, para ser apreciado pelo Plenário, o EIA/RIMA do empreendimento "Mineração de Granito Barueri", de responsabilidade da Pedreira Valéria Ltda. (Proc. SMA 7208/92)." Tomada esta decisão, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira propôs que o Consem recomendassem ao Comdema de Santos a realização de uma reunião, nos moldes de uma Audiência Pública, para debater com a população a transferência da localização do aterro sanitário para a área continental desse município. Submetida à votação essa proposta e aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: "Moção Consem 05/94 de 15 de junho de 1994. 92ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 92ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu recomendar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente-Comdema de Santos que realize uma reunião, obedecendo o rito de uma Audiência Pública, com o objetivo de debater, fazer conhecer e informar a opinião pública sobre a transferência do aterro sanitário de Santos para a área continental deste município." Tomada esta decisão, o conselheiro Rubens Harry Born informou que as Organizações Não-Governamentais viabilizaram esforço para implantação do Posto Sanitário de Itatins, sem nenhum ônus para o Estado. Declarou, ainda, que, mesmo assim, essas entidades estão encontrando dificuldades em implementar esta medida, razão por que solicita ao Secretário Adjunto que torne viável o apoio da SMA com o intuito de acelerar a implantação desse projeto. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da presente reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.